



**DECRETO nº 015/2021, DE 20 DE MARÇO DE 2021**

**Súmula:** "Decreta novas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19), conforme o Decreto n.º 7.145, de 19 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná"

**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito Municipal de Adrianópolis, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Adrianópolis.

**Considerando** o Decreto n.º 7.145, de 19 de Março de 2021 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre medidas restritivas;

**Considerando** que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

**Considerando**, que o Município de Adrianópolis, deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas, conforme disposto no artigo 196, da Constituição Federal;

**Considerando**, que o Município de Adrianópolis, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)

CNPJ 76.105.642/0001-17





**Considerando** que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado no Município de Adrianópolis, nos termos deste ato normativo, o Decreto Estadual n.º 7.145, de 19 de Março de 2021 do Governo do Estado do Paraná, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - A fiscalização do cumprimento deste decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa.

**Parágrafo único.** - Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

**Art. 3º** - Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais, inclusive nas entidades conveniadas com o Município, sem data para o retorno, em virtude da nova variante circulando no Estado do Paraná, o que acarreta um aumento dos dias de internação, num momento onde faltam leitos.

**§ 1º** - considerando, que compete aos gestores locais de saúde, a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis.

**Art. 4º** - Fica suspenso por tempo indeterminado o atendimento ao público nos Órgãos e Secretarias da Administração Pública Municipal, os quais adotaram exclusivamente o regime de trabalho remoto e de escalas diferenciadas.

**§ 1º** - O atendimento ao público, quando necessário será feito exclusivamente por meio de agendamento, através dos telefones (41) 3678-1509 e 3678-1319.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17





**§ 2º** - Os funcionários e agentes públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes deverão, obrigatoriamente, trabalhar em regime remoto ou home Office, exceto servidores da saúde;

**Art. 5º** - Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção individual pelos agentes e funcionários públicos em todos os órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** - Os órgãos e secretarias deverão, obrigatoriamente, intensificar os cuidados com a higiene e limpeza do local, efetuando a limpeza dos pisos e calçadas com água sanitária ao menos uma vez ao dia, e a limpeza dos corrimãos, maçanetas, bancos, mesas, cadeiras, bancadas e demais móveis e utensílios com álcool 70%, regularmente, bem como deverão obrigatoriamente disponibilizar álcool em gel 70 % para os funcionários.

**Art. 7º** - As unidades de saúde do Município permanecerão prestando atendimento apenas em casos de urgência, emergência, gestantes, bem como o calendário vacinal.

**Art. 8º** - O transporte de pacientes das unidades de saúde somente serão de urgência e emergência, sem o cumprimento da rotina e sem a coleta de sangue.

**Art. 9º** - Os serviços e atividades considerados essenciais poderão continuar o atendimento ao público, devendo, obrigatoriamente, observar as restrições estabelecidas neste decreto.

**Art. 10º** - São considerados serviços e atividades essenciais:

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)

CNPJ 76.105.642/0001-17



- I - Mercados e Supermercados;
- II - Padarias;
- III - Açougues;
- VI - Farmácias;
- V - Postos de combustíveis;
- VI - Oficinas, borracharias e bicicletarias;
- VII - Serviços bancários;
- VIII - Casas lotéricas;
- IV - Serviços de taxi
- X - Serviços funerários;
- XI - Casas agropecuárias (somente para delivery);
- XII - Correios.
- XIII - Hotéis e Pousadas.

**Art. 11º** - Fica **suspenso o funcionamento das seguintes atividades** e serviços para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID19):

I - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas e eventos religiosos;

II - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, eventos técnicos, congressos, feiras livres, feiras de artesanato, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico, científico e religioso;

III - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, churrascos, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;

IV - a circulação de pessoas, no período das 20 às 5 horas, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais com justificativa;

VI - a comercialização e o consumo, em espaços de uso público ou coletivo, de bebidas alcoólicas no período das 20 horas às 05 horas da manhã, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17





VII – Espaços de praticas de atividades esportivas individuais e coletivas, localizadas em praças e demais bens públicos ou privados, estendendo a proibição aos clubes sociais e desportivos, condomínios, áreas residenciais e **academias**.

**Art. 12º** – Permanecem suspensas as atividades esportivas em geral.

**Art. 13º** - As atividades das igrejas e templos de qualquer denominação ficam suspensas, devendo ser realizadas apenas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se ainda a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

**Art. 14º** – Os serviços e atividades considerados essenciais poderão continuar o atendimento ao público, devendo, obrigatoriamente, observar as restrições estabelecidas neste decreto, obedecendo o horário das 08 horas as 19 horas.

**§ 1º** – Fica liberada as **padarias** para atendimento de segunda a sábado das 06 horas as 19 horas, **ficando vedada inclusive o consumo no local** e a venda de bebidas alcoólicas.

**§ 2º** – **As Casas de Material de Construção**, ficam liberadas **somente** segunda a sexta das 08 horas as 19 horas.

**§ 3º** – Os estabelecimentos como **lanchonetes, pizzarias, quiosques e barracas de venda de lanches**, somente poderão trabalhar por delivery, das 10 horas das manhã até as 0:00. **Ficando proibido a colocação de mesas fora do estabelecimento, bem como a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no local**.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319  
[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17



**Art. 15º** - Permanece obrigatório uso de máscaras de proteção individual em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço no Município de Adrianópolis.

**Art. 16º** - É de responsabilidade dos proprietários e administradores a limitação de acessos ao interior dos estabelecimentos a fim de evitar aglomerações, atentando-se ainda para que nas filas seja mantida a distância mínima de 2,0 metros entre os clientes e os funcionários.

**Art. 17º** - Nos supermercados, em que o espaço físico é maior, recomenda-se que seja permitido o acesso de, no máximo, 10 (dez) pessoas de cada vez, sendo uma pessoa de cada família. .

**§ 1º** - O controle de acesso deverá ser feito por meio da entrega de fichas numeradas, até o numero máximo de pessoas permitidas no interior do estabelecimento, de forma que o cliente só poderá adentrar o estabelecimento se houver ficha disponível;

**§ 2º** - O estabelecimento deverá designar um funcionário que ficará exclusivamente controlando o acesso dos clientes, bem como higienizando as mãos, os carrinhos e as cestinhas de compras com álcool em gel 70%.

**Art. 18º** - Nos demais estabelecimentos comerciais, em que o espaço físico é menor, recomenda-se que seja permitido o acesso de, no máximo, 02 (duas) pessoas de cada vez.

**Art. 19º** - Fica limitado o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, de segunda a sábado, das 08:00 hs as 19:00 hs.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17





§ 1º - Os bares deverão permanecer fechado durante a vigência deste decreto, podendo em caso de descumprimento deste, perderem o alvará de funcionamento, bem como em caso de reincidência o proprietário será multado.

§ 2º - Aos domingos, todo o comércio deverá permanecer fechado, exceto, os postos de combustíveis, os quais poderão abrir, exclusivamente, para abastecimento até as 22 horas, ficando ainda expressamente proibido a venda e consumo de bebidas alcoólicas.

**Art. 20º** - Os restaurantes poderão prestar serviços aos domingos até as 14 horas, ficando expressamente proibido a venda e consumo de bebidas alcoólicas.

**Art. 21º** - Nos estabelecimentos comerciais em que são disponibilizados carrinhos e cestas, é obrigatória a limpeza destes com álcool 70% após o uso por cada cliente, identificando os limpos dos usados.

§ 1º - As bancadas dos caixas deverão ser higienizadas com álcool 70% após o uso por cada cliente.

**Art. 22º** - Recomenda-se aos proprietários e administradores que os funcionários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, permaneçam afastados de suas atividades por tempo indeterminado.

**Art. 23º** - Fica restrita a entrada e/ou permanência de pessoas idosas e de crianças abaixo de 12 (doze) anos nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)

CNPJ 76.105.642/0001-17



**Art. 24º** - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço deverão, sempre que possível, dar preferência ao atendimento via telefone e ao serviço de entrega domiciliar.

**Art. 25º** - Os hotéis e pousadas poderão receber hóspedes, obedecendo a redução de 50% de sua capacidade.

**Art. 26º** - Os serviços de táxi poderão transportar, no máximo, duas pessoas de cada vez e se os passageiros forem da mesma família. Caso contrário, poderá transportar apenas um passageiro por vez.

**Art. 27º** - O serviço de transporte coletivo de passageiros deverá funcionar em apenas um horário por dia, respeitando 50% da capacidade de acesso, observando as normas de higiene e o distanciamento.

**Art. 28º** - Quanto aos serviços de taxi, ônibus e demais transportes de pessoas, os condutores e cobradores deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção individual, bem como devem ser intensificados os cuidados com a higiene e limpeza dos veículos com álcool 70%.

**§ 1º** - Deve ser disponibilizado álcool em gel 70% para os passageiros já na entrada do veículo, orientando-se para a obrigatoriedade de seu uso, proibindo-se ainda a entrada de passageiros sem o uso de máscara de proteção individual;

**§ 2º** - Recomenda-se que os motoristas e cobradores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, **permaneçam afastados de suas atividades por tempo indeterminado.**

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17





**Art. 29º** - Quanto aos velórios, deve-se dar preferência para a permanência dos familiares do (a) falecido (a), limitando o acesso a 03 (três) pessoas por vez, com duração de no máximo 02 (duas) horas de velório, observando-se o uso de máscaras de proteção individual, bem como a disponibilização de álcool em gel 70%, atentando-se ainda para a observância das demais normas estabelecidas pela vigilância sanitária.

**Art. 30º** - Fica proibida a aglomeração de pessoas na área externa dos postos de combustíveis além do tempo necessário para o abastecimento e pagamento, sendo responsabilidade dos proprietários e administradores evitar tal aglomeração.

**Parágrafo único** - O pagamento deverá ser feito na bomba de combustível.

**Art. 31º** - A fim de evitar aglomerações, deverá ser evitada a circulação de motoristas no pátio de logística da Fábrica Supremo Cimento bem como o transporte de funcionários deve ficar restrito a 50% da capacidade do veículo.

**Art. 32º** - O Município, por meio de seus agentes, realizará fiscalização a fim de averiguar a observância das normas constantes deste Decreto por parte dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço.

**Art. 33º** - A identificação dos estabelecimentos para fins de enquadramento nos incisos deste decreto, será realizada por meio da verificação das características da atividade principal desenvolvida no local, bem como a condição de atividade principal estar declarada no Alvará de Localização.

**Parágrafo único** - Todos os estabelecimentos deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e da  
AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319  
[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17





Secretaria Municipal de Saúde, para cada seguimento da sociedade no que se refere a prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus – COVID19.

**Art. 34º** - O descumprimento das determinações constantes deste Decreto acarretará, num primeiro momento, a notificação por escrito do estabelecimento, e, em caso de reiteração, a suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator.

**Parágrafo único** – Além da penalidade administrativa constante do *caput* deste artigo, o responsável pelo estabelecimento comercial poderá ser conduzido pela Polícia Militar para a adoção das medidas legais, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 35º** - Fica vedada a aglomeração de pessoas em espaços públicos, tais como ruas, calçadas, praças, parques, academias ao ar livre, quadras esportivas e campos de futebol, bem como na área externa dos postos de combustíveis.

I - Primeiramente, os responsáveis pela aglomeração serão advertidos e orientados a suspenderem o evento e retornarem às suas residências;

II - Em caso de resistência ou reincidência, os responsáveis pela aglomeração serão conduzidos pela Polícia Militar para a adoção das medidas legais, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 36º** – Permanece o uso obrigatório de máscaras de proteção individual por toda a população, nos espaços públicos e no comércio em geral.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319  
[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17





**Art. 37º** - Recomenda-se a toda a população, adultos e crianças - principalmente aos idosos e aos portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, que fazem parte do grupo de risco - que adotem medidas individuais de proteção, evitando deslocamentos desnecessários e priorizando o isolamento domiciliar.

**Art. 38º** - Fica autorizada a utilização de barreiras sanitárias nos limites do território do município, como forma de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, fica proibida a entrada de pessoas oriundas de outras localidades e municípios.

**Parágrafo Único** – Os cidadãos que residem, trabalham e que necessitem utilizar os serviços essenciais, não estarão sujeitos ao bloqueio, desde que apresentem comprovante do mesmo, que se refere ao *caput* deste artigo.

**Art. 39º** - A fim de evitar maior disseminação da doença no Município fica estabelecido a toda a população que, das 20 horas as 05 horas da manhã, recolham-se em suas casas e só saiam em caso de extrema necessidade.

**Art. 40º** - Este decreto entra em vigor no dia 22 de março de 2021, por tempo indeterminado, podendo ser alterado a qualquer momento, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 20 de Março de 2021.

  
**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319  
[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17

